CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01607.000.039/2024, instaurada em virtude de atendimento realizado no âmbito do Ministério Público, a Sra. Maria de Lurdes da Silva Carvalho, relativo a tratamento de saúde pessoal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios a fim de proporcionar a efetiva prestação do serviço de saúde, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Na oportunidade, determino desde já adoção das seguintes diligências:

- a) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP SAÚDE, ao CSMP e a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no DOE, conforme art. 9º c/c art. art. 16, §2º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE.
- b) Notifique-se a noticiante para que informe se a demanda foi solucionada. Em caso positivo, cientifique-a que o procedimento será arquivado, certificando nos autos o interesse recursal. Em caso negativo, identifique quais medicamentos não foram entregues, e encaminhe todas as documentações atualizadas que tiver.

Santa Maria da Boa Vista, 16 de janeiro de 2025.

Juliana Falção de Mesquita Abreu Martinez, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01678.000.157/2024 Recife, 24 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA Procedimento nº 01678.000.157/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo 01678.000.157/2024

OBJETO: Existência de cargos comissionados em detrimento da convocação dos últimos aprovados no concurso público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições,

com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, 25 na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12 /94, na Resolução RES CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 37, inc. II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de necessária aprovação em concurso público de provas e/ou títulos;

CONSIDERANDO que as únicas exceções constitucionais previstas se referem à ocupação de cargos comissionados e contratação temporária, previstas no art. 37, incs. V e IX da Constituição da República, sendo certo que nem mesmo essa última hipótese dispensa a realização de processo seletivo:

CONSIDERANDO as manifestações audivias aportadas nesta Promotoria de justiça noticiando a exorbitância de cargos comissionados na Prefeitura de Lagoa de Itaenga, em funções de natureza permanente em seus quadros, sem realizar a nomeação dos aprovados do último concurso público para o ingresso de pessoal nos seus quadros funcionais;

CONSIDERANDO a evidente necessidade de substituição dos cargos comissionados por servidores aprovados em concurso público de provas

CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1. Cumpra-se a assessoria ministerial o contido no despacho de evento 0056
- 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Patrimônio Público e à Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- 3. Encaminha-se cópia da presente portaria, para fins de ciência, ao Conselho Superior do Ministério Público -CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Aguarde-se o retorno das diligências solicitadas.

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Lagoa de Itaenga, 24 de janeiro de 2025.

Andrea Griz de Araujo Campos Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.149/2024 Recife, 29 de janeiro de 2025 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01867.000.149/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUT*A*

